



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 1.097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no âmbito do Município de Serrinha o Projeto Ronda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Ronda Escolar no Município de Serrinha, com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e horários de funcionamento.

Parágrafo Único - O projeto consiste na visitação das escolas, a ser feita por uma equipe da Guarda Municipal, onde a mesma denominara Ronda Escolar.

Art. 2º- A guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Educação poderão definir, a cada semestre, as Escolas Municipais que devem ter prioridade nas visitas da Ronda Escolar.

Parágrafo Único - O definido no caput não inibe as visitas emergenciais da Ronda Escolar a escolas onde exista esta necessidade e/ou a reavaliação das escolas prioritárias a qualquer momento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio para implantação deste projeto.

Parágrafo Único - O convênio, de que trata no caput, destina-se para capacitação da Guarda Municipal. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, 15 de Dezembro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO